

CONTRATO Nº 21/2022/TCE/PI

Contrato para assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Editora Fórum Ltda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, inscrito no CNPJ nº 11.536.694/0001-00, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, Teresina/PI, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Conselheiro Kléber Dantas Eulálio, inscrita no CPF sob o nº 096.017.323-49 e portador do R.G. nº 447.885 SSP/PI e, por outro lado, a EDITORA FORUM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, Inscrição Estadual: 062.793486.00-71, estabelecida na Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 – Jardim Atlântico, CEP: 31.710-430 – Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Executiva e Sócia, Maria Amélia Corrêa de Mello, brasileira, empresária, CPF nº 070.832.136-40, RG nº 11.607.709 SSP/MG, celebram o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2022 - PROCESSO TC/002668/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, conforme Proposta Comercial nº 20571, de 27 de abril de 2022, a seguir especificada:

- a) **Biblioteca Digital Fórum de Direito - 12 meses** - Módulo Fórum de Direito: 54 periódicos, 28 revistas, 26 coleções. Abrange mais de 3000 volumes iniciais, renomados autores, ampla doutrina e jurisprudência selecionada.
- b) **Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª Série 2022/2023** – Módulo Fórum de Livros: 10 séries, 104 novos títulos por série, renomados autores. Conta com leitura simultânea, busca integrada, conversão de trechos para PDF, aquisição permanente de conteúdo, atualização gratuita de novas edições e obras de diversas áreas do direito.
- c) **Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público** – Módulo Fórum Jacoby de Direito Público: Assinatura anual, 19 livros do prof. Jorge Ulisses Jacoby, com disponibilização gratuita de novo livro ou nova edição e funcionalidades da plataforma.
- d) **Biblioteca Digital Fórum de Vídeos – 5ª série** - Módulo Fórum de Vídeos: 6 séries, acervo com mais de 580 vídeos, vídeos exclusivos, ensinamentos que ainda não foram escritos, podem ser citados conforme normas da ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASES DO CONTRATO

2.1 A execução do objeto e demais obrigações obedecerão ao disposto neste Contrato bem como às disposições constantes nos documentos adiante elencados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariar:

- a) Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 20/22 – Processo TC/002668/2022;
- b) Proposta Comercial nº 20571, de 27 de abril de 2022, e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto obedecerá ao seguinte:

3.1.1 Acessos: A Editora Fórum disponibilizará o acesso ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo da Plataforma Fórum de Conhecimento, conforme a seguir especificado:

- a) Acesso ilimitado e simultâneo (poderá ser acessado por todos da Instituição em rede interna, via intranet);
- b) Permitido acesso via extranet possibilitando pesquisa em qualquer lugar a qualquer momento;
- c) Acesso permanente (o conteúdo adquirido pelo cliente será disponibilizado para sempre, porém, sem atualizações após o término da assinatura, ou seja, acesso perpétuo);
- d) Ferramenta de busca rápida e inteligente;
- e) Citação prática - permite "copiar e colar" trechos de textos com praticidade, eliminando a digitação;
- f) Adaptada para uso em dispositivos móveis;
- g) Conversão do texto para os formatos PDF;
- h) Organização segundo normas da ABNT;
- i) Seguro e estável;
- j) Prático, simples e integrado.

3.1.2 **Suporte:** O suporte para a utilização da Plataforma Fórum de Conhecimento é oferecido pela Editora Fórum, pelo e-mail plataforma@editoraforum.com.br e pelo telefone (31) 2121-4912, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, com retorno em até 24 horas úteis para o e-mail do cliente. Em caso de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto, por quaisquer motivos alheios ou não à

vontade da Editora, o Contratante será imediatamente informado.

3.1.3 Prazo de entrega: A senha de acesso será enviada para o e-mail informado pelo Contratante até a data de início da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 180.225,00 (cento e oitenta mil duzentos e vinte e cinco reais).

4.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

4.3 O requerimento de pagamento deverá ser efetuado pela Contratada por meio do sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, acompanhado da nota fiscal bem como dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

4.4 O pagamento do objeto contratado, em parcela única, será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil seguinte à protocolização do pedido, mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua proposta: Banco Itaú – Agência 1403, Conta 60010-7.

4.5 O pagamento ficará condicionado à comprovação da disponibilização da Plataforma Fórum de Conhecimento.

4.6 Se a documentação apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária, conforme Nota de Empenho 2022NE00064.

Unidade Orçamentária: 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS;

Fonte de Recursos: 118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS;

Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO;

Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar de 17 de junho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto conforme especificações deste contrato e de sua proposta;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto da contratação no caso de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.5 Prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus prepostos relativos à execução do contrato;

7.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.8 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo nos termos estabelecidos neste contrato;

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;

8.6 Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento da execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de servidor especialmente designado para este fim, doravante denominado simplesmente de Fiscal do Contrato.

9.2 Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o objeto executado pela CONTRATADA, caso seja constatado que não houve atendimento das exigências previstas neste instrumento.

9.3 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos a este Tribunal ou a terceiros.

9.4 Incumbe ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e comprovar a entrega do objeto em todos os seus itens, conforme discriminado na cláusula primeira deste instrumento assim como atestar o cumprimento das obrigações da contratada no processo de pagamento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PI, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro – garantia; ou

c) fiança bancária.

10.2 O atraso na apresentação da garantia autoriza o TCE/PI a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do TCE/PI.

10.4 A garantia deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

10.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

10.7 O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.8 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

10.9 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

10.10 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCE/PI, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/1993, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



16.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina, 13 de junho 2022.

Conselheiro Kléber Dantas Eulálio
Presidente do TCE-PI, em exercício

MARIA AMELIA CORREA DE MELLO:07083213640
Assinado de forma digital por MARIA AMELIA CORREA DE MELLO:07083213640
Dados: 2022.06.13 18:28:11 -03'00'

Maria Amélia Corrêa de Mello
Representante Legal da Contratada